



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 243/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.....	1
DECRETO Nº 246/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.	1
DECRETO Nº 247/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022	2
DECRETO Nº 248/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.	3
DECRETO Nº 249/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022	3
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2022	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 243/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS -TO**, no uso de suas atribuições legais e prevista na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, retifica o Decreto nº 243, 05 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 355, no dia 05 de setembro de 2022, página 1.



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO:

Onde lê: “**Art. 2º** - Ficam excluídos do referido Decreto, os serviços essenciais, **Pronto Atendimento e Limpeza Pública**”.

Leia-se: “**Art. 2º** - Ficam excluídos do referido Decreto, os serviços essenciais, tais como **Pronto Atendimento, Limpeza Pública, e atividades desempenhadas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**”.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 246/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO ENTRE OS DIAS 12/09/2022 E 30/09/2022 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e prevista no art. 71, I da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Municipal 337 de 17 de setembro de 2009: “*Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente*”.



CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, sem prejudicar a produtividade e o atendimento dos serviços públicos, deve contribuir para a contenção de despesas operacionais ao minimizar os gastos com energia elétrica, água, telefonia, material de consumo, dentre outros,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente até o dia 30 de setembro de 2022, no prédio da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, será em turno corrido, das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

§1º O disposto neste artigo **não se aplica**:

I – Aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente;

II – Às atividades de docência mantidas por instituições municipais de ensino;

III – Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada pode ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública, na conformidade do disposto no §1º do art. 19 da Lei Municipal 337 de 17 de setembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, aos 06 dias de setembro de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 247/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Dispensa de Licitação referente à locação de tendas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação conforme o art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal, à locação de tendas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Dois Irmãos do Tocantins – TO. No valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), em favor da empresa: ELIZIO ALVES DA SILVA 00450304132, inscrita no CNPJ 24.074.604/0001-40, com sede na Avenida Três Poderes, Casa, Centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO, CEP 77.685-000, conforme o processo administrativo 763/2022, de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 248/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre Dispensa de Licitação referente à prestação de serviços de locação de tendas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação conforme o art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal, a contratação de prestação de serviços de locação de tendas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins – TO. No valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor da empresa: ELIZIO ALVES DA SILVA 00450304132, inscrita no CNPJ 24.074.604/0001-40, com sede na Avenida Três Poderes, Casa, Centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO, CEP 77.685-000, conforme o processo administrativo 762/2022, de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 249/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais e prevista no art. 71, I da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – TO, e

CONSIDERANDO a Resolução 1/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023”.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui e estabelece critérios para o processo de eleição de diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Dois Irmãos do Tocantins.

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 2º - Os diretores das Escolas Municipais serão eleitos, direta e uninominalmente, na forma desta Lei.

§ 1º - O diretor será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

§ 2º - A Comunidade Escolar compreende:

I - o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

II - o corpo técnico docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor.

Art. 4º - Somente podem ser candidatos os professores efetivos da rede Municipal, desde que



devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I – ser professor (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;

II - possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC.;

III - compor o quadro funcional do Estabelecimento de Ensino o qual tenha a intenção de se candidatar a gestor, no mínimo por três anos;

IV - Ter cumprido o estágio probatório;

V - Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor

VI - Participe de processo de formação continuada para gestores escolares;

VII - O exercício das funções de Diretor de Escola é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo, o eleito, estar desfilado de qualquer partido até a data prevista para a sua posse;

VIII - Residir no município de Dois Irmãos do Tocantins.

Art. 5º - O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

Art. 6º - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato eleito, a Secretaria da Educação designará um diretor pelo prazo de ano suavizando a rotatividade de Diretor na Unidade Executora, a contar da posse dos eleitos, quando um novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 7º - Fica vedado a formação de chapa com a figura do vice gestor da instituição de ensino

Art. 8º - Este Decreto não se aplica aos estabelecimentos de ensino conveniados;

Art. 9º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \underline{PA(X).50} + \underline{PF(X).50}$$

VVPA VVPF

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato.

PA(X) = número de votos de pais para o candidato.

VVPA = número total de votos válidos de pais

PF(X) = total de votos de professores e funcionários para o candidato.

VVPF = número total de votos válidos de professores e funcionários.

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato.

PA(X) = número de votos de 1º - Não serão computados como válidos os votos nulos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no magistério Municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;

Art. 10 - O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerado eleito.

Art. 11 - Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar desde apto a votar.

Art. 12 - O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral da Escola, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral convocará a Assembléia Geral da Comunidade Escolar para que os candidatos apresentem sua proposta de trabalho.

Art. 13 - Na vacância da função de diretor nos primeiros 12 (doze) meses, responderá pela função o Secretário da Escola, por um prazo de até 90 (noventa) dias, quando novo processo eleitoral se realizará.



Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância nos últimos seis meses, o Secretário da Escola completará o mandato do diretor, desde que preencha os requisitos do art. 4º e seus incisos.

Art. 14 - Em estabelecimento de ensino recém-instalado, seja por criação, seja por desmembramento ou que, em virtude de ampliação de atendimento, vier a comportar a função de diretor, até o suprimento na forma desta lei, será designado, para o exercício da referida função, servidor do Quadro do Magistério, que tenha no mínimo licenciatura plena e esteja em exercício na unidade de ensino, segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 15 - Perderá a função o diretor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do Secretário da Educação, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 16 - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria da Educação, supervisionado pelo Grupo Gestor e executado pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, após ouvida a Comissão Municipal de Gestão Escolar e a Coordenadoria de Gestão, especialmente constituída para esse fim.

Art. 18 - Não será permitido membros do CME- Conselho Municipal de Educação participar da votação exceto se for pai ou responsável.

Art. 19 - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor.

Art. 20 - O mandato do diretor será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida a reeleição por mais 4 anos de

recondução se assim a comunidade escolar julgar conveniente em nova eleição.

Parágrafo único - Se houver pedido de exoneração por parte do diretor eleito, deverá ocorrer novo processo de eleição.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2022

Espécie: Contrato nº 040/2022

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 585/2022.

TOMADA DE PREÇO: 001/2022

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, inscrita no CNPJ sob nº 11.390.781/0001-94.

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE FILHO COMERCIO E SERVIÇOS EM SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 38.594.558/0001-15.

VALOR TOTAL: R\$ 3.367.200,00 (três milhões e trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

OBJETO: Contratação de profissionais da saúde sendo Médicos Especialistas (plantões), desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, e atenderem as demandas do Fundo de Saúde do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 01/08/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022

Espécie: Contrato nº 041/2022

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, inscrita no CNPJ sob nº 11.390.781/0001-94.



Contratada: MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA,
inscrita no CNPJ nº 04.716.843/0001-40

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO DE
MATERIAL ESTERILIZADO NO MUNICÍPIO DE DOIS
IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

Valor Total Global: R\$ 445.361,70 (quatrocentos e
quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um
reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:

REFORMA/AMPLIAÇÃO PREDIO DA UBS

Dotação Orçamentária: 04.08.10.301.0109.1.031

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 05/09/2022.

Anderson Fazolo Watte
Gestor do FMS